

Solicitação de esclarecimento sobre o Pregão eletrônico nº 23/2023/SEAD

De : Locavel Locacao <locavel@locavel.com.br>

ter, 17 de out. de 2023 12:20

Assunto : Solicitação de esclarecimento sobre o Pregão eletrônico nº 23/2023/SEAD

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE
LICITAÇÕES DA SEAD

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023/SEAD

Prezados Senhores,

A Locavel Locação de Veículos e Serviços Ltda, solicita esclarecimento sobre o pregão em epígrafe:

1. Qual o período de renovação da frota?
2. No Anexo I – Termo de referência, Item 4 – exigências de habilitação, subitem 4.2.1.6 - A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, **visita à sede ou à garagem da licitante** para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos. 4.2.1.7 - A Contratada deve possuir garagem e sede no Estado do Piauí, para início da operação e durante todo o prazo contratual, devendo tal imóvel ser fechado, próprio ou de terceiros, devendo ser utilizado para as instalações da administração, a guarda e manutenção dos veículos. Já, no Item 11 – Das obrigações da Contratada, subitem 11.2.16.6 - No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

Perguntamos: Conforme o subitem 11.2.16.6, é permitido que a Contratada tenha sede em outro Estado, e que tenha filial para emplacamento dos veículos, com prazo de no máximo 90 (noventa) dias para cumprir tal exigência. Mas nos subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 solicita que a contratada tenha sede no Estado do Piauí antes da conclusão do certame (fase de homologação), assim não permitindo que locadoras que não sejam do Estado tornem-se vencedoras. Tais exigências são conflitantes e, nos casos dos subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 são arbitrárias, visto que, não permitem que a Administração tenha a proposta mais vantajosa.

Solicitamos que sejam modificados ou excluídos os subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7.

3. No Anexo I – Termo de Referência, Subitem 7.8 – Do recebimentos dos serviços - 7.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços

devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 05 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, **no 7.8.2. prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/cart. 69 da Lei n. 8.666/1993, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**. Já, no Item 11 – Das Obrigações da Contratada, subitem 11.2.6.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato. E, no Anexo B do Termo de Referência, Item 2 – Do Regime de execução dos serviços de locação de veículos, subitem 2.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

Perguntamos: Em cada subitem supramencionado, informa um prazo para início dos serviços. Qual subitem a Contratada deverá considerar para início/entrega dos veículos? Como também, solicitamos que seja alterado os demais subitens para o prazo correto.

4. No Anexo I – Termo de referência, Item 11 – Das obrigações da Contratada, subitem 11.2.7 - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

Perguntamos: Existem vários itens/veículos que no Anexo B do termo de referência, constam da locação sem combustível. A licitante deverá considerar que o combustível é de responsabilidade da contratada ou será conforme o Anexo B?

5. No Anexo B do termo de referência – Descrição detalhada dos itens contidos no Anexo A - Item 17 - Veículo Tipo Sedan (Sem

Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Combustível: Flex (Gasolina/Álcool); Potência do motor entre 80 a 115 cv, Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual; Capacidade para 5 (cinco) pessoas; Motorização mínima de 1.4; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Perguntamos: Veículos com motorização mínimas menores que os 1.4 CC exigidos na especificação, porém que atendem o edital em todas as outras características, poderão ser utilizados para confecção de nossa proposta, visto que, mesmo possuindo motores 1.0 CC e 1.3 CC Turbinados ou não, atendem o edital em todas as outras especificações?

Att,

Elisangela Gomes
Comercial

